

*mb*

## **EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA**

### **AO PROJETO DE LEI 5.558, de 03 de agosto de 2020**

**Altera a redação da Ementa, do art. 4º e  
insere o art. 5º ao projeto de lei nº  
5.558/2020**

**Art. 1º** Altera a Ementa do projeto de lei nº 5.558 de 03/08/2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*Altera os Anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016; altera o inciso II do art. 2º e revoga os incisos III e VI do art. 2º, o art. 4º, o art. 5º e o Anexo I da lei municipal nº 2.983, de 28 de outubro de 2009 e o Decreto municipal nº 7.690, de 30 de março de 2012.*

**Art. 2º** Altera o art. 4º do projeto de lei nº 5.558 de 03/08/2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 4º O inciso II do art. 2º da lei nº 2.983, de 28 de outubro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:*

*Art. 2º (...)*

*(...)*

*II – Procurador; (NR)*

*(...)*



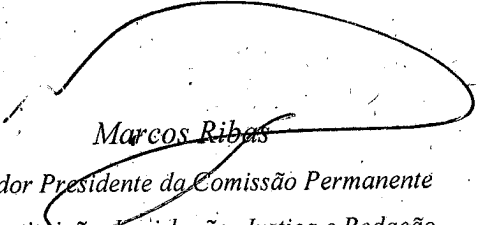
Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

**Art. 3º** Insere o art. 5º ao projeto de lei nº 5.558 de 03/08/2020, com a seguinte redação:

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os incisos III e VI do art. 2º, o art. 4º, o art. 5º e o Anexo I da lei municipal nº 2.983, de 28 de outubro de 2009 e o Decreto municipal nº 7.690 de 30 de março de 2012.”*

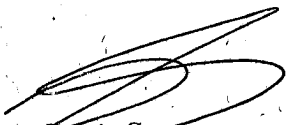
**Art. 4º** As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.



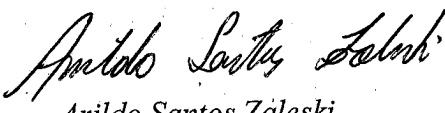
*Marcos Ribas*

*Vereador Presidente da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



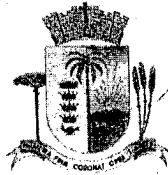
*Denis Sanson*

*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



*Arildo Santos Zaleski*

*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda segue as orientações técnicas da procuradoria da Casa, no sentido de:

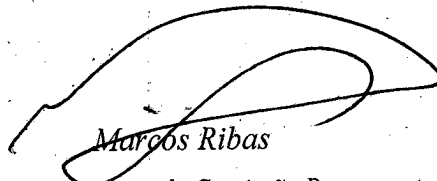
- corrigir a redação da ementa conforme as alterações do projeto de lei;
- alterar a redação do art. 4º do projeto a fim de corrigir a nomenclatura do cargo de “advogado” previsto na lei nº 2.983, de 28 de outubro de 2009, que passa a constar como cargo de “procurador”, acompanhando a legislação municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e a previsão nela constante no art. 52: *Aos cargos dispostos no quadro próprio de servidores da Autarquia Municipal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criado pela Lei nº 2.983 de 28 de outubro de 2009, são asseguradas as garantias e vantagens, a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas aos constantes no Anexo IV, ressalvadas as vantagens de caráter individual, nos termos do artigo 259 da Lei nº 1.700 de 28 de março de 1994, bem como impostas as exigências constantes nesta lei para fins de ascensão funcional, tanto para promoção vertical como horizontal. (Redação dada pela Lei nº 4454/2017)*
- inserir o art. 5º com a redação do atual art. 4º devidamente corrigida, a fim de apenas revogar a parte da lei nº 2.983/2009 que não mais se aplicará, mantendo a sua vigência quanto a CRIAÇÃO dos cargos do RPPS. Considerando que a lei 4.132/2016 não trata da criação dos respectivos cargos, eventual extinção da lei 2.983/2009 poderia causar uma insegurança jurídica sem outra lei que a substitua quanto a sua natureza.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

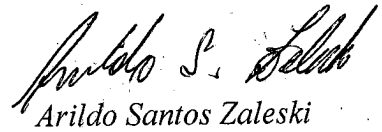
Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.



*Vereador Presidente da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*